

**RESOLUÇÃO Nº 31/2020 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 40/2020-CONSUNI](#))

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID-19), a realização de reuniões por videoconferência do Conselho Curador da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, observando o que consta do Processo nº 15172/2020, considerando:

- 1) as determinações e orientações governamentais de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID19);
- 2) a impossibilidade, em razão de tal situação, da realização de reuniões de caráter presencial conjunto;
- 3) a Resolução nº 7/2020-CONSUNI, que “Institui, em caráter temporário, excepcional e emergencial, o teletrabalho e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”; e
- 4) a necessidade de adoção de medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Conselho Curador da UDESC enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID-19), a exemplo do que já ocorre com os demais Colegiados da Universidade;

**R E S O L V E**, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo corona vírus (COVID-19), as reuniões do Conselho Curador da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 2º As reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução serão realizadas através de plataforma oficial da UDESC, que permitirá o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, a qual será informada na correspondente convocação, asseguradas a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior divulgação da gravação no sítio oficial da Secretaria dos Conselhos Superiores na internet.

P. Único. De cada reunião, lavrar-se-á a correspondente ata, assinada pelo Secretário, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte e, após sua aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 3º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

- I. se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;
- II. quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- III. as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;
- IV. se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

Art. 4º A participação dos conselheiros às reuniões por videoconferência se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, fazendo-se a contagem do *quorum* pelo somatório dos conselheiros logados na plataforma de realização da sessão.

P. Único. As votações obedecerão ao que estabelece o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Curador da UDESC.

Art. 5º Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, a critério do Plenário, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, quer do Plenário ou das Comissões.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo quando o Conselheiro faltante tiver sido substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Ocorrendo a perda de mandato na forma deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho solicitar à Reitoria que oficie ao órgão ou entidade que tiver indicado o ex-conselheiro, para que faça nova indicação, aplicando-se, neste caso, no que couber, o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Curador.

Art. 6º A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução se dará às expensas do próprio conselheiro, sendo considerada, para os servidores da UDESC, trabalho remoto, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que qualquer conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

P. Único. O conselheiro que, eventualmente, não dispuser do equipamento necessário à participação das reuniões, poderá solicitar, com a devida antecedência da sessão, ao Diretor Geral, no caso de representante lotado no Centro, ou ao Pró-Reitor de Administração, no caso de representante lotado na Reitoria, a disponibilização de notebook para essa finalidade, mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade de bem público.

Art. 7º A disponibilização, pelo conselheiro, a terceiro, do endereço de acesso à sala virtual da reunião importará em infração disciplinar passível das penalidades previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) da UDESC destacará um servidor com conhecimentos técnicos para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação da plataforma que viabilizará as reuniões, o qual dará suporte também durante as próprias sessões.

Art. 9º Nas sessões por videoconferência de que trata a presente Resolução, aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as normas das reuniões presenciais previstas no Regimento Interno do Conselho Curador da UDESC.

Art. 10. As reuniões presenciais de caráter conjunto deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades governamentais.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de maio de 2020.

Prof. Dilmar Baretta  
Reitor da UDESC